

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO

1410-09.2012.4.01.4000

1413-91.2012.4.01.4000

1415-61.2012.4.01.4000

1417-31.2012.4.01.4000

1418-16.2012.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora em formação, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**; o Advogado dos particulares, Dr. **WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE**, OAB/PI nº 2399; o Representante da Associação dos moradores do perímetro irrigado de Luzilândia-PI, **FRANCISCO EDLBERTO DOS SANTOS SILVA**; ausente o representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS.

Iniciados os trabalhos, constatada a ausência do DNOCS, foi passada a palavra para o advogado dos réus. Questionado se conhecia outras situações semelhantes à situação discutida nos autos, informou que tem conhecimento de que, em Alvorada do Gurguéis/PI, houve acordo administrativo em caso idêntico. Passada a palavra para o líder da comunidade, ele informou que são 177 irrigantes, mas que hoje já residem na área 400 famílias, que tiram seu sustento da agricultura de subsistência e da pescaria. Esclareceu que esse acréscimo é formado pelos filhos e netos dos irrigantes, os quais já são idosos. Acrescentou que o Perímetro Irrigado Lagoas do Piauí fica na localidade Lagoa do Cajueiro, a 18 quilômetros de Luzilândia, e que a irrigação prometida pela DNOCS não funciona há 20 anos.

Diante da ausência do DNOCS em audiência, e considerando que a lide envolve 400 famílias, o que gera grande repercussão de natureza social, a MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: "Designo reunião a ser marcada com as autoridades com poder decisório do DNOCS e do INCRA. Havendo manifestação favorável à possibilidade de acordo, deverá ser marcada nova audiência de conciliação. Caso contrário, os autos devem ser remetidos de volta para a 5.ª Vara, para julgamento. Adotadas as providências pela Secretaria para a referida reunião, venham os autos conclusos para despacho em gabinete, para aplicação das consequências legais da ausência do DNOCS na audiência de conciliação, conforme prevê o CPC, especialmente considerando que 34 pessoas carentes se deslocaram de Luzilândia para Teresina, inclusive idosos, para participar do referido ato."

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO

1410-09.2012.4.01.4000

1413-91.2012.4.01.4000

1415-61.2012.4.01.4000

1417-31.2012.4.01.4000

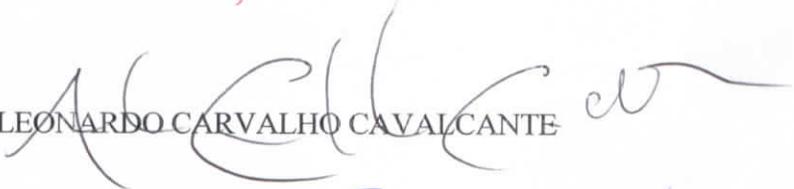
1418-16.2012.4.01.4000

Eu, Marina Luise Rebelo Torres Assunção, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

  
LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE

ADVOGADO DOS PARTICULARES

  
WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
SANTOS SILVA

  
FRANCISCO EDLBERTO DOS